



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 08/2024

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que “*Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao **Ilustríssimo Senhor “Prof. GERALDO CESAR ALMEIDA” e dá outras providências***”.

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor “Prof. GERALDO CESAR ALMEIDA”, por dedicar a vida à educação e prestar relevantes serviços à população de Sorocaba, construindo um grande legado de luta e compromisso com a educação; e também reconhecendo sua valiosa contribuição ao desenvolvimento educacional, econômico e social da cidade de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)**

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia** (item 1.2 do processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º **Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria versada neste PDL está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1394, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a **Comenda de Mérito em Educação** "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras", a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação.

Art. 2º A Comenda será **proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

**Formalmente**, destaca-se que em **conformidade com a norma acima** descrita, a Comenda de Mérito em Educação será concedida às personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação, devendo o PDL de concessão ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado que justifiquem plenamente a concessão da honraria, o que se faz presente no PDL em exame.

Sublinha-se ainda que a Comenda em questão será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade **uma homenagem por Vereador e por ano**, sendo que **o Vereador Autor está propondo a sua primeira Comenda desta honraria neste ano**.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)**, uma vez que pelo princípio da especialidade, deve se observar o quórum previsto em regra própria para a concessão desta homenagem, conforme art. 2º, caput, do DL 1.394, de 2015.

Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 20/02/2024 10:22

Checksum: **CD19EC9CE4D7F89B8AC8CD75B50F4E788AB672384814A0A2B51CFCCA5A9A0DC6**

